

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 82/2.016 Processo Administrativo nº 38.917/2.015

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, POR INTERMÉDIO DO Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e a Associação de Pais e Amigos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais - APAPE, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FMPD PARA OS FINS QUE ESTABELECE.

Pelo presente instrumento, o Município de Botucatu, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Politicas de Inclusão, **Paulo Henrique Malagutte**, brasileiro, solteiro, sociólogo, portador da cédula de Identidade RG nº 26.575.398 e do CPF nº 170.495.428-22 doravante denominado MUNICÌPIO e o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência doravante denominado **CMPD**, representado neste ato por seu Presidente **Marcela Pachilli Nardo**, devidamente autorizados pelo CMPD através de deliberação de 28/10/2.015, e de outro, a **Associação de Pais e Amigos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais - APAPE**, com sede na Rua Dr. Rodrigo do Lago, nº 94 - Centro - BOTUCATU/SP, inscrita neste Conselho e CNPJ 04.298.446/0001-03, neste ato, de acordo com seu estatuto representada pelo **Presidente SAMIR DAHER ZACHARIAS**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 11.448.473 e inscrita no CPF sob nº. 042.545.358-80,, doravante denominada ENTIDADE, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

O presente termo tem como objetivo estabelecer os procedimentos para transferência de recursos aprovados pelo CMPD para a ENTIDADE BENEFICIADA, através do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, desde então denominado de FMPD, conforme disposto na Lei nº 5.148 de 08 de junho de 2010, com intuito de propiciar atendimentos e atividades a pessoas com deficiências, distúrbios de comportamento ou atraso de desenvolvimento, promovendo a integração e inclusão social das mesmas e familiares e proteção social.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FIDELIDADE

2.1 – O CMPD aprovou por deliberação de seus membros o Plano de Trabalho/Projeto para Atendimento de Pessoas com Deficiência em situação de vulnerabilidade, transferência de recurso no valor de R\$ 144.144,00 (cento e quarenta e quatro mil e cento e quarenta e quatro reais), da seguinte dotação orçamentária:

02.25.00- Secretaria	02.25.02 - Fundo	08.241.0017.2042	- 3.3.50.41 -	Fonte 01
de Politicas de	da Pessoa com	Manutenção da Estrutur	a Contribuição	
Inclusão	Deficiência	Administrativa		

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1 – O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FMPC serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco	Agência	C/Corrent	Título da Conta
UNICREDI	3211	14.438-0	Associação de Pais e Amigos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais - APAPE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 82/2.016 Processo Administrativo nº 38.917/2.015

- 3.2 O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMPD, será efetuado mediante cheques nominais, assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar.
- 3.3 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos explicitada no projeto.
- 3.4 Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMPD, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste convênio, através de formulário específico para a devolução.

CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1- A ENTIDADE BENEFICIADA receberá em parcelas mensais no período de janeiro a dezembro de 2.016, devendo prestar contas dos recursos recebidos conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01;
- 4.2- As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA;
- 4.3- Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação;
- 4.4 A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recebimento dos impostos incidentes;
- 4.5 As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos as despesas realizadas, acompanhadas dos originais para conferência as quais deverão constar o carimbo de identificação do convenio "com numero e processo do mesmo";
- 4.6 Deverão integrar a prestação de contas mensal os seguintes documentos, devidamente preenchidos;
 - I- Ofício de encaminhamento do presidente ou responsável legal pela entidade;
 - II- Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
 - III- Relatório da Execução;
 - IV- Demonstrativo de despesas e receitas, inclusive de aplicação financeira;
 - V- Conciliação bancária, com copia dos extratos bancários correspondentes;
 - VI- Relação de atendidos;

CLÁUSULA QUINTA: DA FONTE DE RECURSOS

5.1 – A despesa de que trata o presente instrumento correrá a conta de recursos próprios do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO

6.1 – A ENTIDADE BENEFICIADA se propõe a facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente convênio e de acordo com os formulários de prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

7.1 – O prazo para execução do projeto é até 31/12/2.016, a prestação de contas final dos recursos recebidos no exercício de 2.016, deverá ser apresentada até 31/01/2.017, impreterivelmente.

JEQ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 82/2.016 Processo Administrativo nº 38.917/2.015

CLÁUSULA OITAVA: DO REPASSE

8.1 -O CMPD fica responsável por repassar os recursos às entidades beneficiadas e cobrar-lhes a prestação de contas, no prazo estipulado na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA: DA MUDANÇA DE FINALIDADE

9.1 -A ENTIDADE BENEFICIADA somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste termo mediante prévia autorização, por escrito, do CMPD.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

- 10.1 -O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo CMPD;
 - I Advertência;
 - II Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMPD, por período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o foro da cidade de Botucatu para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Botucatu, 04 de janeiro de 2.016.

Paulo Henrique Malagutte

DelalmE

Secretário Municipal de Politicas de Inclusão

Marcela Pachilli Nardo PRESIDENTE DO CMPD

SAMIR DAHER ZACHARIAS

Associação de Pais e Amigos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais - APAPE

Testemunhas:

1. Canolaine Custina du Nome: Canolaine Custina de

R.G. 56. 862.402-6 C.P.F. 482 607 998-20 Nome:

C.P.F.